



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 013/2019	Data da vistoria: SEM VISTORIA	
INDEXADO AO PROCESSO	PA CODEMA	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45291/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: CRISTINA SAYURI SEKITA			
CNPJ: 34.277.808/0001-32		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA			
ENDEREÇO: FAZENDA CRUVINEL		N°: S/N	BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		19°18'23.28"S	46° 4'26.81"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: CRISTINA SAYURI SEKITA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pela representante da responsável pelo empreendimento ILDAMAR BARBOSA DE MENEZES DOMINGOS, referente ao empreendimento ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 27/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 45291/2019.

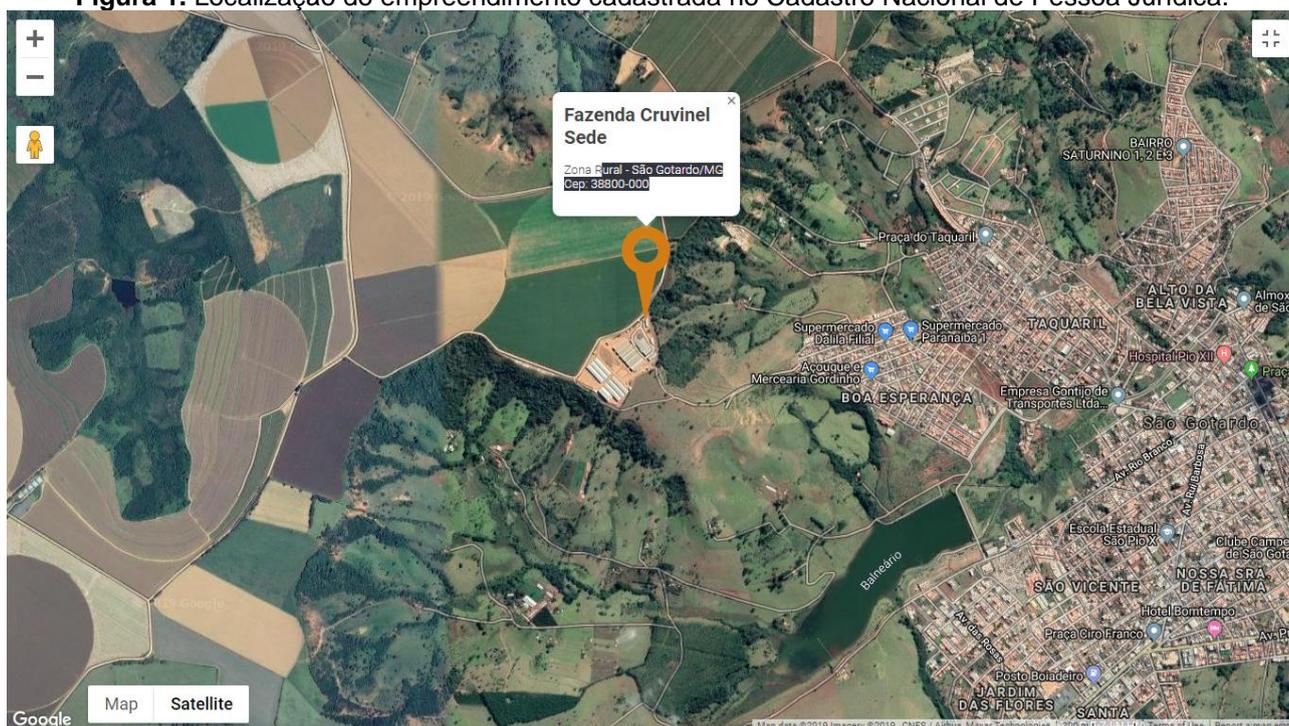
O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada pela representante da responsável pelo empreendimento ILDAMAR BARBOSA DE MENEZES DOMINGOS trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA. A empreendedora CRISTINA SAYURI SEKITA realiza em seu empreendimento a atividade de consultoria e apoio administrativo a empresas de agronegócio. Ela não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificada como não passível de licenciamento ambiental (Classe 0).

Não foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, visto que a atividade não apresenta endereço físico de localização. As informações relatadas neste Parecer Único, portanto, foram extraídas dos documentos apresentados pela empreendedora, através de sua procuradora, que foram analisados pela equipe técnica e jurídica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA trata-se de Sociedade Limitada que presta serviços de consultoria e apoio administrativo a empresas de agronegócio, sediada no município de São Gotardo-MG. As atividades econômicas desenvolvidas pela empreendedora não apresentam endereço fixo. Entretanto, está indicado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que o endereço do empreendimento é Fazenda Cruvinel, Zona Rural do município de São Gotardo. A Figura 1 apresenta a localização deste endereço.

Figura 1. Localização do empreendimento cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



Fonte: Google Maps, 2019.

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada no empreendimento se refere à consultoria e apoio administrativo a empresas de agronegócio.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento rural de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.



4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Considerando os serviços prestados pelo empreendimento ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA, a equipe técnica do SISMAM não prevê que a execução destas atividades gerem impactos ambientais significativos a nível local ou regional.

4.1 Resíduos sólidos

Não se aplica.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida condicionante à concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em



vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA se referem à consultoria e apoio administrativo a empresas do agronegócio, sediada em São Gotardo-MG. Tendo em vista os aspectos e impactos ambientais que podem ser causados pela atividade, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ECS GESTÃO E SERVIÇOS DE APOIO AO AGRONEGÓCIO LTDA do empreendedora CRISTINA SAYURI SEKITA, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019, que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 04 de setembro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM